



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

**PROJETO BÁSICO**

**PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR DA POLÍCIA FEDERAL EM EVENTO DE  
CAPACITAÇÃO DE CURTA DURAÇÃO**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 08201.001530/2017-77 - RELACIONADO AO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO SEI N.º 08201.004142/2018-39)**

2018 AACE International Annual Meeting

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de 01 (uma) vaga, visando à inscrição de servidor da Polícia Federal, lotado no Serviço de Perícias de Engenharia e Meio Ambiente (SEPEMA), da Divisão de Perícias (DPER), do Instituto Nacional de Criminalística (INC), da Diretoria Técnico-Científica (DITEC) da Polícia Federal (PF), no evento de capacitação promovido pela American Association of Cost Engineers ( AACE ) International (Associação Americana para o Avanço da Engenharia de Custos 2018), no caso, o Encontro Anual Internacional da Associação Americana para o Avanço da Engenharia de Custos 2018 (2018 AACE International Annual Meeting), conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O evento representa capacitação específica voltada ao desenvolvimento das competências essenciais ao desempenho das atribuições de combate à corrupção, fomentadas pela Polícia Federal no tocante a investigação e perícia de licitações de obras públicas com suspeita de superfaturamento. Desta maneira, as inúmeras palestras que compõem a agenda do evento atendem às necessidades de formação profissional dos servidores, no sentido de: (i) aprimorar os conhecimentos acerca das técnicas internacionais para a elaboração de orçamentos de obras de construção e (ii) obter contatos com as instituições internacionais especializadas nas técnicas de engenharia de custos para intercâmbio de informações e expertise

2.2. A entidade promotora é uma associação profissional sem fins lucrativos conhecida por realizar relevantes eventos na área de engenharia de custos desde o ano de 1956<sup>12</sup>.

2.3. Quanto à disseminação do conteúdo absorvido, os servidores poderão dividir o conhecimento adquirido com os demais colegas da unidade de lotação, uma vez que todos realizam atividades semelhantes.

<sup>2</sup> <https://web.aacei.org/>

<sup>3</sup> <https://pt.linkedin.com/company/aace-international>

2.3. O Serviço de Perícias de Engenharia (SEPEMA) tem dentre suas atribuições a definição de metodologias para normatizar e aprimorar a elaboração de laudos periciais em todo o território nacional no âmbito das investigações policiais de competência da Polícia Federal. Dentre essas metodologias estão as voltadas a identificação de superfaturamento em obras públicas. Esse tipo de fraude, por vezes, envolve complexos mecanismos técnico-financeiro e exigem grande conhecimento da disciplina de engenharia de custos.

2.4. A engenharia de custos é a área da engenharia que estuda as técnicas e métodos para orçar dentre outros empreendimentos, as obras públicas. Essas técnicas são utilizadas, pesquisadas e desenvolvidas no âmbito do Serviço de Perícias de Engenharia para os cálculos das estimativas dos montantes de recursos públicos desviados em investigações de competência da Polícia Federal há aproximadamente 20 anos.

2.5. Especificamente com relação ao evento a ser contratado. Trata-se de reunião anual, organizada pela Associação Americana para o Avanço da Engenharia de Custos, com alcance internacional e participação de profissionais da área de engenharia de custos da América do Norte e mesmo de diversos países estrangeiros.

2.6. Cumpre esclarecer, entretanto, que os cursos dessa graduação no Brasil não possuem disciplinas com essa abordagem, salvo raríssimas exceções e, ainda assim, apenas como disciplinas optativas. O evento contará com a participação de renomados profissionais do conhecimento a nível mundial no tema, além de haver assuntos que sempre estão com discussões ocorrendo para aprimoramento de metodologias e revisões de normas técnicas ou ainda interação com parte judicial e/ou feedback de litígio.

2.7. O servidor designado foi autor de diversos normativos da área de perícia de engenharia da Polícia Federal e atualmente é Chefe Substituto do Serviço de Perícias de Engenharia da Polícia Federal (SEPEMA/DPER/INC/DITEC/PF). Possui mestrado em Transporte pelo Departamento de Engenharia Civil da Universidade de Brasília (2014) e atualmente é doutorando em Transporte pelo mesmo departamento. Também é autor do Livro “Superfaturamento de Obras Públicas” - 2011.

2.8. Assim, com sua participação no citado evento, além da difusão do conhecimento da perícia da polícia federal sobre esse tipo de fraude, será possível tomar conhecimento de tópicos modernos sobre o tema de engenharia de custos, bem como trocar experiências pessoais com profissionais da área de outros países.

### **3. DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO**

3.1. As características específicas do evento são as discriminadas abaixo:

3.1.1. O evento terá início em 24/06/2018 e se finalizará em 27/06/2018.

3.1.2. O local de realização dos eventos é o Hotel Manchester Grand Hyatt San Diego, situado na cidade de San Diego, California, Estados Unidos da América da América (<https://web.aacei.org/conferences-events>).

3.1.3. Título: 2018 AACE International Annual Meeting - San Diego/CA - USA.

3.1.4. Modalidade: Encontro

3.1.5. Local de realização: Hotel Manchester Grand Hyatt San Diego, situado na cidade de San Diego, California, Estados Unidos da América da América (<https://web.aacei.org/conferences-events>).

3.1.6. Vagas: 01 (uma).

3.1.7. Período de realização: 24 a 27/06/2018.

3.1.8. Valor da Inscrição: USD 1.200,00 (por participante não membro da AACE) para pagamentos até o dia 21/05/2018, ou USD 1.300,00 (por participante não membro da AACE) para pagamentos até o dia 15/06/2018 ([Figura 1](#)).

3.1.9. Custo para pagamento por transferência bancária: USD 45,00.

3.1.10. Investimento Total: USD 1.245,00 (mil e duzentos e quarenta e cinco dólares norte-americanos), considerando o pagamento até o dia 21/05/2018 e o custo de transferência bancária descrito no documento de cobrança (invoice) anexo.

Take \$100 off your registration fee for staying the host hotes! Enter the discount code found at the group reservation portal at the conference registration checkout to receive the discount	Full Tchnical Program (June 24-27)		
(Discounts are not retroactively awarded) All prices in US Dollars	Early ( by may 21)	Regular ( May 22 - june 15)	ONSITE
Member	\$ 1,050	\$ 1,150	\$ 1,250
Non- - member	\$ 1,200	\$ 1,300	\$ 1,400

Figura 1: Tabela de valores de inscrição para pagamento por cartão de crédito. Fonte: <https://web.aacei.org/conferences-events/2018-aace-international-conference-expo>.

#### 4. DA ENTIDADE PROMOTORA

4.1. Não se aplica por ser instituição estrangeira

#### 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.1.1. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

5.1.2. A referida norma dispõe:

“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

5.1.3. Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666/93, in Verbis:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

5.1.4. Observa-se que a regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço, conforme art. 46 da Lei nº 8.666/93, In Verbis: “Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.”

5.1.5. Ocorre que essa licitação é complexa, morosa, e antieconômica, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrito:

“11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.”

5.1.6. Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na modalidade de Pregão, na forma da Lei nº 10.520/2002, mas observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios. Principalmente, quando se trata de conteúdos específicos da Administração Pública

5.1.7. Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrevemos entendimentos sobre esse assunto:

“13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de

cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de

ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ('in' Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995,

pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

Ainda, a administração na forma da Decisão 439/98-TCU/Plenário poderia aplicar à contratação de cursos o procedimento da Pré-Qualificação que seria obrigatoriamente na modalidade de Concorrência na forma do art. 114, da Lei 8.666/93, onde estabelece que o sistema instituído naquela Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

“41. Outro procedimento possível seria a utilização da pré-qualificação, instituída pelo art. 114 da Lei 8.666/93 e aplicável quando o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados. O inconveniente no caso, e que essa sistemática é aplicável apenas às concorrências. O administrador que desejar utilizar a pré-qualificação precisará adotar a modalidade de concorrência ainda que o valor estimado do objeto esteja situado na faixa do convite ou da tomada de preços, o que proporcionará um processo mais moroso.”

5.1.8. Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, que compreende o ato de inscrição no evento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Decisão 439/98-TCU/Plenário.

5.1.9. 1.1.1. O encontro pleiteado é um curso aberto e está enquadrado na situação anterior.

## **6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

6.1. A inscrição individual custa USD 1.200,00 (mil e duzentos dólares norte-americanos) por participante não membro da AACE para pagamentos até o dia 21/05/2018. Esse valor é compatível com outras capacitações equivalentes, portanto está de acordo com o praticado no mercado.

6.2. Existe a cobrança de uma taxa adicional de USD 45,00 (quarenta e cinco dólares norte-americanos) por participante para o pagamento por meio de transferência bancária internacional, caso não seja viável o pagamento por meio de cartão de crédito.

6.3. Desta forma, o custo total do presente projeto básico é de USD 1.245,00 (mil, duzentos e quarenta e cinco dólares norte-americanos), conforme invoice (anexo ao processo).

## **7. PAGAMENTO**

7.1. O pagamento referente à execução do objeto deste Projeto Básico pode ser efetuado por

meio de invoice (anexo ao processo), conforme encaminhado por e-mail pela organização do evento.

7.2. Vale ressaltar que, em razão de se tratar de evento internacional, os valores da contratação devem ser pagos antecipadamente e o mais breve possível, a fim de garantir os descontos ofertados pela organização do evento para inscrições antecipadas até 21/05/2018.

## 8. CANCELAMENTO DO EVENTO

8.1. No caso de cancelamento do evento, o valor deve ser integralmente ressarcido à Polícia Federal (DITEC/PF) pela instituição promotora do curso de capacitação.

APROVO o presente Projeto Básico, ratificando a importância do objeto para o desempenho das atividades desta Unidade e os elementos técnicos apresentados para fundamentar a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN DE OLIVEIRA LOPES, Perito(a) Criminal Federal**, em 07/05/2018, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMAURY ALAN MARTINS DE SOUZA JUNIOR, Diretor(a)**, em 07/05/2018, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6571412** e o código CRC **A443F7DB**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

## ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DECLARO** inexigível de licitação a seleção do fornecedor da contratação abaixo descrita, pelos motivos e fundamentos que relaciono:

**OBJETO:** Contratação de inscrição para um vaga de participação no Encontro Anual Internacional da Associação Americana para o Avanço da Engenharia de Custos 2018 (2018 AACE International Annual Meeting), a realizar-se em San Diego, CA, USA, entre os dias 24 e 27 de junho de 2018, totalizando carga a horária total de 24 (vinte e quatro) horas-aula.

**FUNDAMENTO:** art. 25, caput e inciso II, c/c art 13, inc. VI, ambos da Lei 8.666, de 21 DE JUNHO DE 1993, e suas alterações.

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se da aquisição de inscrição em congresso técnico, tipo de evento de capacitação cuja qualidade em regra se mede pela capacidade da entidade promotora em trazer palestrantes de relevância para a área temática, em atrair público de alto nível técnico, a fim de propiciar questionamentos e debates que enriqueçam os temas apresentados e em trazer temas inovadores, frequentemente ainda não cobertos a contento pela bibliografia e pelas capacitações convencionais oferecidos pelo mercado. A interação com a comunidade técnica da área não é passível de aquisição particular e as demais qualidades elencadas não são passíveis de aferição objetiva, adequando a presente contratação ao precedente jurisprudencial do Acórdão nº 2616/2015-TCU/Plenário, trazido no Informativo de Jurisprudência nº 264

**CONTRATADA:** American Association of Cost Engineers - AACE International

**VALOR:** US\$ 1.245,00 (um mil, duzentos e quarenta e cinco dólares americanos), correspondentes a **R\$ 4.445,89 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)** pela taxa de câmbio do dólar para 11/05/2018, de 3,571 reais por dólar (<http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/batch/taxas.asp?id=txdolar>).



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO PONCIO, Chefe de Serviço**, em 14/05/2018, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6663686** e o código CRC **F5EB25E4**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

## RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

No uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria nº 7.716/2017-DG/PF, de 21 de fevereiro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 38, de 18 de dezembro de 2017, e por entender cumpridos os preceitos legais,

RATIFICO o Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 6663686, na forma do art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e autorizo a publicação do extrato do ato na imprensa oficial, a fim de que tenha eficácia.



Documento assinado eletronicamente por **AMAURY ALAN MARTINS DE SOUZA JUNIOR, Diretor(a)**, em 18/05/2018, às 07:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6664484** e o código CRC **EE33497B**.